LEI Nº 1917 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

Autoriza doação de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga através do Prefeito Municipal, autorizado a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais o imóvel localizado nesta cidade à Rua Dr. Teixeira Soares nº 264 - Edifício Antônio Vieira.

Art. 2º - O imóvel a ser doado será utilizado exclusivamente para instalação e funcionamento da Delegacia Regional de Ensino.

Parágrafo Único - A respectiva escritura de doação será lavrada formalmento no ato de instalação e funcionamento da Delegacia de Ensino, e dela constará obrigatoriamente, o seguinte:

a) O desvio da finalidade prevista no "caput" 2º implicará na nulidade da escritura e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

b) O encerramento das atividades do objeto desta escritura implica, automaticamente, na reversão do imóvel ao patrimônio Municipal.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da Sanção desta Lei, para a instalação e funcionamento da Delegacia de Ensino, findo os quais esta Lei perderá a sua validade ficando automaticamente revogada.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere o "caput" deste artigo não excederá, em qualquer hipótese, o último dia útil do exercício de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 30 de Agosto de 1990.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA,
Secretária

mrl -